

## **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

ATA DA 60ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2017 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa e Marco Antônio de Farias.

Ausentes, justificadamente, os Ministros José Coêlho Ferreira, Francisco Joseli Parente Camelo e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

O Ministro Alvaro Luiz Pinto encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, na ausência ocasional do titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

### **MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS**

Com a palavra, o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, diretor da ENAJUM (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União), informou que irá comunicar à International Organization for Judicial Training (OIJT) a impossibilidade de o Superior Tribunal Militar enviar representantes para participar da 8ª Conferência Internacional sobre a Formação do Judiciário, a ser realizada, no período de 5 a 9 de novembro, em Shangri-la at The Fort, Manila, Philippines.

Como o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO já noticiou, o Curso de Formação para fins de Vitaliciamento de Magistrados da Justiça Militar da União, promovido pelo STM, por intermédio da ENAJUM, foi selecionado para ser apresentado no Plenário da 8ª Conferência Internacional sobre a Formação do Judiciário, da OIJT, organismo internacional de treinamento de juízes, que reconheceu a prática adotada pelo Tribunal como um modelo a ser conhecido e disseminado, pelos mais de 100 países que integram aquele órgão.

Com pesar, o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO ressaltou que a presente decisão foi tomada com base no atual quadro de profunda restrição orçamentária e com o objetivo de que a ENAJUM também possa colaborar, nesse difícil momento vivenciado pelo Tribunal.

### **JULGAMENTOS**

**APELAÇÃO Nº 43-22.2011.7.01.0101 - RJ - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTES:** O Ministério Público Militar; WILSON SALES e JOSE MURILO RAMOS, Cels RRm Aer, CELSO FERNANDES DE MATTOS e FABIO DE REZENDE TONASSI, Civis, absolvidos do crime previsto no art. 251 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 29/04/2015. Advs. Drs. Paulo Roberto Vieira Santos, Wagner Júlio Magalhaes Ferreira, Mario Rebello de Oliveira Neto, Valerio Gonçalves Silva e Antonio de Souza Carvalho.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defesa dos acusados WILSON SALES e JOSÉ MURILO RAMOS, de não conhecimento do Apelo ministerial, por ausência de impugnação objetiva aos fundamentos da Sentença; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defesa de CELSO FERNANDES DE MATTOS, FABIO DE REZENDE TONASSI e MARCELO SOARES JUNIOR, de não conhecimento do Apelo ministerial, por extemporaneidade recursal; **por unanimidade**, julgou prejudicada a preliminar levantada pela Defesa dos acusados WILSON SALES e JOSÉ MURILO RAMOS, de nulidade, por inobservância da garantia da não autoincriminação, tendo em vista a Súmula nº 160 do STF; **por unanimidade**, julgou prejudicada a preliminar arguida pela Defesa dos acusados WILSON SALES e JOSÉ MURILO RAMOS, de nulidade, por inobservância dos princípios da ampla defesa e do contraditório, tendo em vista a Súmula nº 160 do STF; **por unanimidade**, julgou prejudicada a preliminar suscitada pela Defesa dos acusados WILSON SALES e JOSÉ MURILO RAMOS, de nulidade, por cerceamento ao direito de defesa, tendo vista a Súmula nº 160 do STF; rejeitou, **por unanimidade**, a preliminar levantada pela Defesa dos acusados WILSON SALES e JOSÉ MURILO RAMOS, de prescrição da pretensão punitiva. **No mérito, por maioria**, o Tribunal, conheceu e deu provimento parcial ao Recurso ministerial, para reformar a Sentença e condenar o Cel RRm Aer WILSON SALES, como incurso no delito previsto no art. 251, c/c o art. 53, ambos do CPM, à pena de 04 anos e 06 meses de reclusão, com o regime prisional semiaberto, **ex vi** do art. 33, § 2º, alínea "b", do CP, e o direito de recorrer em liberdade; condenar o Cel RRm Aer JOSÉ MURILO RAMOS, como incurso no delito previsto no art. 251, c/c o art. 53, ambos do CPM, à pena de 04 anos e 06 meses de reclusão, com o regime prisional inicialmente semiaberto, **ex vi** do art. 33, § 2º, alínea "b", do CP, e o direito de recorrer em liberdade; condenar o Civil FABIO DE REZENDE TONASSI, como incurso no delito previsto no art. 251, c/c o art. 53, ambos do CPM, à pena de 02 anos e 08 meses de reclusão, com o regime prisional inicialmente aberto, **ex vi** do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP, e o direito de recorrer em liberdade; condenar o Civil MARCELO SOARES JUNIOR, como incurso no delito previsto no art. 251, c/c o art. 53, ambos do CPM, à pena de 03 anos e 03 meses de reclusão, com o regime prisional inicialmente aberto, **ex vi** do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP, e o direito de recorrer em liberdade. E, na forma do art. 67, parágrafo único, inciso I, do RISTM, o Presidente proclamou decisão nos termos do voto da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), dando provimento ao Apelo da Defesa, para manter a Sentença absolutória do Civil CELSO FERNANDES DE MATTOS, alterando, contudo, a fundamentação para a alínea "c", do art. 439 do CPPM. E, **por unanimidade**, o Tribunal negou provimento aos Apelos dos Acusados WILSON SALES, JOSÉ MURILO RAMOS e do Civil FABIO DE RESENDE TONASSI. Os Ministros CLEONILSON NICÁCIO SILVA (Relator), WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ODILSON SAMPAIO BENZI e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS davam provimento ao Apelo ministerial, para reformar a Sentença e condenar os Cels RRm Aer WILSON SALES e JOSÉ MURILO RAMOS, ambos à pena de 05 anos de reclusão, como incurso nas sanções do art. 251 do CPM, c/c o art. 53 do referido Códex, com o direito de recorrer em liberdade e com o regime prisional inicialmente semiaberto; condenavam os Civis CELSO FERNANDES DE MATTOS, FABIO DE REZENDE TONASSI e MARCELO SOARES JUNIOR, todos à pena de 04 anos e 06 de reclusão, como incurso no art. 251, c/c o art. 53, do referido Códex, com o direito de recorrer em liberdade e com o regime prisional inicialmente semiaberto. Relatora para Acórdão Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). O Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA (Relator) fará voto vencido. Na forma regimental, usaram da palavra os Advogados da Defesa, Drs. Wagner Júlio Magalhaes Ferreira, Valério Gonçalves Silva e Mário Rebello de Oliveira Neto, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

(continuação da Ata da 60ª Sessão de Julgamento, em 28 de setembro de 2017)

**HABEAS CORPUS Nº 188-10.2017.7.00.0000 - DF** - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **PACIENTE:** MARCONI FRANCISCO GADELHA MACIEL, Maj RRm Ex. **IMPETRANTE:** Dra. Gisele Correia dos Santos Batista. **COATOR:** O Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 12ª CJM.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu do **habeas corpus** e denegou a Ordem. O Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS não participou do julgamento.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 80-02.2017.7.09.0009 - MS** - Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **RECORRENTE:** O Ministério Público Militar. **RECORRIDA:** A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 9ª CJM, de 02/06/2017, proferida nos autos do IPM nº 80-02.2017.7.09.0009, que deixou de receber a Denúncia oferecida em desfavor de FREDY DE BELEM MELGAR DOS SANTOS, Cb PM/MT, como incurso no art. 312 do CPM. Adv. Defensoria Pública da União.

O Presidente, nos termos do art. 67, parágrafo único, inciso I, do RISTM, proclamou decisão negando provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para manter inalterada a Decisão hostilizada. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS (Relator), CLEONILSON NICÁCIO SILVA, ODILSON SAMPAIO BENZI e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS davam provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar para, reformar a decisão hostilizada e receber a denúncia, determinando a baixa dos autos à instância de origem para o seu regular prosseguimento. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS (Relator) fará voto vencido. Os Ministros MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS e LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participaram do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

**APELAÇÃO Nº 129-03.2016.7.05.0005 - PR** - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Revisor Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** IURI SOARES, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 23/05/2017. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para manter inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS e LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participaram do julgamento. Presidência da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

A Sessão foi encerrada às 19h15.

Processos em mesa:

- 1 - Apelação - 61-24.2014.7.05.0005 (OSB/MEG) AUD5aCJM Adv. BRUNO F. DOS SANTOS
- 2 - Mandado de Segurança - 78-45.2016.7.00.0000 (CNS) QA
- 3 - Apelação - 245-91.2014.7.01.0101 (MVS/AVO) 1aAUD1aCJM Adv. CARLOS ROBERTO DE SANTANA GARGEL
- 4 - Recurso em Sentido Estrito - 60-09.2017.7.02.0202 (MAF) EIFNU Adv. DPU

(continuação da Ata da 60ª Sessão de Julgamento, em 28 de setembro de 2017)

- 5 - Embargos - 95-43.2014.7.10.0010 (JPC/AVO) AP Adv. DPU
- 6 - Apelação - 116-78.2016.7.09.0009 (JPC/JBF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 7 - Apelação - 96-51.2014.7.06.0006 (WOB/MEG) AUD6aCJM Adv. DPU
- 8 - Apelação - 91-21.2015.7.11.0211 (CNS/AVO) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 9 - Agravo Regimental - 184-90.2015.7.11.0111 (JCF) RE Adv. DPU
- 10 - Apelação - 144-09.2016.7.07.0007 (JBF/LMG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 11 - Correição Parcial - 49-49.2017.7.10.0010 (JBF) AUD10aCJM Adv. DPU
- 12 - Apelação - 65-65.2013.7.06.0006 (LMG/AVO) AUD6aCJM Adv. BRUNO G. MELO SILVA
- 13 - Embargos - 14-25.2014.7.02.0202 (OSB/PAQ) AP Adv. DPU
- 14 - Agravo Regimental - 51-87.2015.7.10.0010 (AVO) AP Adv. DPU
- 15 - Embargos de Declaração - 38-77.2016.7.06.0006 (LCM) AP Adv. DPU
- 16 - Apelação - 233-88.2016.7.11.0211 (MAF/MEG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 17 - Embargos - 55-35.2013.7.02.0102 (LMG/JBF) EIFNU Adv. DPU
- 18 - Apelação - 58-79.2015.7.10.0010 (MAF/MEG) AUD10aCJM Adv. DPU
- 19 - Recurso em Sentido Estrito - 99-27.2017.7.11.0211 (CAS) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 20 - Recurso em Sentido Estrito - 109-80.2017.7.01.0201 (JBF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 21 - Agravo Regimental - 141-36.2017.7.00.0000 (LCM) MS
- 22 - Correição Parcial - 219-07.2016.7.11.0211 (CNS) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 23 - Apelação - 28-74.2015.7.09.0009 (MVS/AVO) AUD9aCJM Adv. DPU
- 24 - Apelação - 95-66.2014.7.06.0006 (AVO/CAS) AUD6aCJM Adv. DPU
- 25 - Agravo Regimental - 250-84.2016.7.00.0000 (MVS) AGREG Adv. GERALDINO SANTOS NUNES JÚNIOR
- 26 - Apelação - 2-20.2014.7.02.0102 (ALP/PAQ) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 27 - Habeas Corpus - 116-23.2017.7.00.0000 (ALP) AGREG Adv. DPU
- 28 - Apelação - 17-71.2016.7.07.0007 (LMG/JBF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 29 - Agravo Regimental - 261-70.2013.7.01.0201 (JCF) AP Adv. DPU
- 30 - Apelação - 194-56.2009.7.01.0101 (CAS/JBF) ED Adv. MARIA DE FATIMA REIS BATISTA BERTI, MAURO DE ALMEIDA FELIX e RODRIGO CALDAS POLLA
- 31 - Recurso em Sentido Estrito - 167-45.2016.7.04.0004 (WOB) AUD4aCJM Adv. DPU
- 32 - Apelação - 112-31.2015.7.04.0004 (PAQ/LCM) RSE Adv. DPU
- 33 - Mandado de Segurança - 88-55.2017.7.00.0000 (CAS) Adv. ADRIANO BARCELOS ROMEIRO, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, CARLOS ALBERTO CACAU DE BRITO, LEONARDO SANTOS DE SOUZA, MANOEL MESSIAS PEIXINHO, MAÍRA DE SÁ COUTINHO, PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA e PRISCYLLA INÁCIO COLACINO
- 34 - Conselho de Justificação - 185-26.2015.7.00.0000 (OSB/JCF) Adv. DPU
- 35 - Apelação - 98-51.2014.7.05.0005 (LCM/PAQ) ED Adv. DPU
- 36 - Agravo Regimental - 47-25.2016.7.00.0000 (MVS) MS Adv. ALFONSO M. GALIANO
- 37 - Apelação - 79-49.2013.7.06.0006 (JCF/LCM) AUD6aCJM Adv. MARCIO SILVA PRATA

(Ata aprovada em 03/10/2017)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno